



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.328/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	12	04	2021
Data para emitir parecer:	20	04	2021

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco, em 14/04/2021.

Michell Nunes
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre abertura de Crédito Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 12/04/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 12 de abril, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o relatório.



II – Análise

**ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de projeto que pretende autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 538.303,51 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e três reais e cinquenta e um centavos), no orçamento LOA-2021 para novas dotações da Secretaria Municipal de Mobilização, Fiscalização E Controle Urbano – Sefic, Convênio Gestão Compartilhada, Funcional - 04.123.0003-2.099, sendo R\$ 123.809,81 (cento e vinte e três mil, oitocentos e nove reais e oitenta e um reais) para a dotação 3.3.90.00.00.00.00.0.3.0000 (0242) e R\$ 414.493,70 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos) para a dotação 4.4.90.00.00.00.00.0.3.0000 (0243).

Ainda de acordo com o Projeto, o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com recursos provenientes do superávit de recursos próprios apurados de anos anteriores.

Ressalta-se que a alteração na LOA se justifica, uma vez que será aberto crédito Especial para novas contas de despesas/dotações vinculadas a funcional programática 04.123.0003-2.099 do Convênio de Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Mobilização, Fiscalização e Controle Urbano – Sefic.

Segundo Exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, apensa ao projeto, a Prefeitura Municipal mantém Convênio de Gestão Compartilhada com a Polícia Militar de Santa Catarina autorizado pela Lei nº 3.685 de 06/05/2020, que tem por objetivo a fiscalização do cumprimento das disposições da legislação municipal relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e o comércio de ambulantes no Município de Imbituba, com a finalidade de preservar a ordem pública.

Para o exercício de 2021, segundo a Secretária, faz-se necessário a abertura de crédito adicional especial visando a utilização de recursos de superávit financeiro apurado no exercício de 2020.

Em análise ao projeto, observa-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 128 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Art. 128 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o Plano Plurianual;
- II - as Diretrizes Orçamentárias;
- III - os Orçamentos Anuais. [...]

No que toca a iniciativa tem-se que a proposição é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

[...]

- IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Assim, pode e deve o município, requerer ao respectivo Poder Legislativo municipal a abertura de crédito suplementar ou especial.

Constatou-se ainda que o referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes do superávit de recursos próprios apurados em 2020.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 46, art. 93, X, art. 72, IV, e art. 128, I e II da LOM.¹

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

Bruno Pacheco
Relator

¹ Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...] III - orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...] X - enviar à Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município e das suas autarquias; [...]

Art. 128 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o Plano Plurianual; II - as Diretrizes Orçamentárias; III - os orçamentos anuais [...]



III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao PL nº 5.328/2021.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 14 de abril de 2021, realizada através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela tramitação do Projeto de Lei nº 5.328/2021.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2021.

Favorável
Michell Nunes
Presidente

Favorável
Bruno Pacheco
Vice-Presidente

Favorável
Walfredo Amorim
Membro